



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1878, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 1243/05 de 30 de junho de 2005 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 90 da Lei 1243 de 30 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90. A alíquota de contribuição do Município e suas autarquias e fundações corresponderá a 15.25% (quinze virgula vinte e cinco por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos participantes em atividade”...(NR)

Art. 2º Acrescenta o Parágrafo único ao Art. 90 da Lei nº 1243, de 30 de junho de 2005, com a seguinte redação:

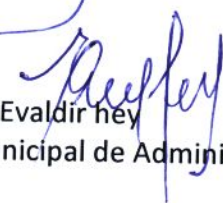
Parágrafo único. A taxa de administração da Unidade Gestora do RPPS, para custeio das despesas administrativas será de 2% (dois por cento), com base no valor total das remunerações, proventos e pensões pagos no exercício anterior”...(NR)

Art. 3º Fica revogada a Lei 1552, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 25 de setembro de 2014.


Altair José Zampier
Prefeito


Evaldir Ney
Secretário Municipal de Administração